

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

**ESTABELECE CONDIÇÕES
DE OPERAÇÃO PARA OS
NAVIOS QUE UTILIZAM O
ACESSO AQUAVIÁRIO AO
COMPLEXO PORTUÁRIO
DE ITAJAÍ.**

O **Superintendente do Porto de Itajaí**, Autoridade Portuária nas áreas de jurisdição e competência do Porto Organizado de Itajaí, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei 12.815, de 05 de junho de 2013 e;

CONSIDERANDO que compete à Administração do Porto estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade e estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto, na forma prevista pelo art. 18, I, "d", "e" da Lei Federal n. 12815, de 5 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento e divulgação do calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade, em decorrência da disposição do art. 33, XXIV, d, da Resolução n. 3274/2014 da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ – que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento e divulgação do porte bruto máximo e dimensões máximas das embarcações, em função das limitações e características físicas do cais do porto, em decorrência da disposição do art. 33, XXIV, e, da Resolução n. 3274/2014 da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ – que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas;

CONSIDERANDO os estudos de manobrabilidade e simulações náuticas realizados no simulador da Technomar Engenharia Oceânica e relatório técnico RT-0218.084.02-10B-001;

CONSIDERANDO o treinamento com praticagem em simulador full mission em Roterdã/Holanda da STC Training e Consultancy e correspondente relatório técnico;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 39/CPSC da Capitania dos Portos de Santa Catarina, de 13 de maio de 2020, que estabelece os parâmetros operacionais vigentes para manobras de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí, com LOA máximo de 306 metros e boca de até 48,50 metros;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 40/CPSC, de 13 de maio de 2020, que estabelece os parâmetros operacionais vigentes para a movimentação noturna de navios nos Canais de Acesso e Bacias de Manobras do Porto de Itajaí e Terminal da Portonave;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 64/CPSC, de 18 de agosto de 2020, que estabelece os parâmetros operacionais para a realização de manobras diurnas de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na nova bacia de evolução (Bacia Nº 02), do Complexo Portuário de Itajaí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso ordenado do tráfego nos canais de acessos interno e externo, especialmente nas bacias de evolução, berços públicos arrendados e demais Terminais privados – TUPs - que compõe o Complexo Portuário da Foz do Rio Itajaí-Açú, objetivando o incremento da atividade de movimentação de cargas e navios e otimização na utilização das bacias de evolução;

CONSIDERANDO que a utilização prioritária da Bacia de Evolução Nº 02 objetiva também evitar que haja necessidade de abertura dos berços 1 e 2 de ambas margens para a realização da evolução (giro) da embarcação e, conseqüentemente, um melhor aproveitamento dos referidos berços e também minimizar o tempo de espera dos navios, otimizando assim todo o planejamento e sequenciamento das manobras de entrada e saída;

CONSIDERANDO que atualmente estão disponíveis 02 (duas) bacias de evolução no Porto de Itajaí, sendo que a Bacia de Evolução N°02 possui diâmetro de 500 metros, não é limitada por berços de atracação (estruturas de acostagem) e sim pelo talude submerso até os molhes de abrigo, distância entre eles significativamente superior a 500 metros, possuindo maior área para giro e conseqüentemente maior segurança;

CONSIDERANDO que a Área do Porto Organizado de Itajaí é definida pela Portaria N° 28, de 7 de janeiro de 2020, que define a área do Porto Organizado de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, disponível no link <http://www.infraestrutura.gov.br/poligonais>;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução-SPI n.006/2016 aos novos parâmetros operacionais do Porto de Itajaí;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Esta Resolução tem por objeto estabelecer parâmetros regulatórios para a operação dos navios no Porto de Itajaí no âmbito do Porto Organizado de Itajaí, nos termos do art. 18, I, "d", "e" da Lei Federal n. 12815, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução aplica-se exclusivamente para a Área do Porto Organizado de Itajaí.

Art. 3º - A operação dos navios deverá respeitar os seguintes fatores e limites para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- I. Comprimento máximo de 350,00 metros;
- II. Boca máxima de 48,50 metros;

Art. 4º - O cálculo do Calado Máximo Recomendado para o Complexo Portuário de Itajaí obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{CMR} = \text{MPOC} + \text{Hmaré} - \text{FAQ}$$

CMR = Calado Máximo Recomendado.



MPOC = Menor Profundidade Observada no canal ou trecho do canal, referida ao nível de redução da Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN, obtida de plantas batimétricas.

Hmaré = Altura de maré prevista no instante de interesse a partir da Tábua de Marés editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN, ou altura de maré observada.

FAQ – Folga Abaixo da Quilha (FAQ) para todas as classes de navios deverá ser equivalente a 15% do calado do navio para o canal externo e 10% do calado do navio para o canal interno. Na bacia de evolução N°01 e berços de ambas margens, a FAQ será de 0,60 metros.

CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA DIURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS COM ATÉ 250M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M

Art. 5º - A operação dos navios com até 250m de comprimento e boca até 41m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 2 rebocadores, sendo pelo menos 1 azimutal.

CAPÍTULO III – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA DIURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 250M E 294M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M

Art. 6º - A operação dos navios com comprimento de 250,00 metros até 294,00 metros e boca até 41,00 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20,00 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,50 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 2 (dois) rebocadores azimutais quando não há giro e 3 (três) quando houver giro.

CAPÍTULO IV – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA DIURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 280M E 306M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 48,50M

Art. 7º - A operação dos navios com comprimento de 280,00 metros até 306,00 metros e boca até 48,50 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,50 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 4 (quatro) rebocadores azimutais.

CAPÍTULO V – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA DIURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS DE ATÉ 306M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 48,50M, COM NAVEGAÇÃO A RÉ E GIRO NA BACIA DE EVOLUÇÃO Nº 02 (NOVA BACIA DE EVOLUÇÃO)

Art. 8º - A operação dos navios com comprimento de até 306,00 metros e boca até 48,50 metros, para manobras de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na Bacia de evolução Nº 02 (nova bacia de evolução), deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.



- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,50 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 4 (quatro) rebocadores azimutais, sendo dois com potência igual ou superior a 40 *bollard pull*, e dois de potência igual ou superior a 50 *bollard pull*.
- A manobra não poderá ocorrer quando houver embarcações com a boca maior que 14,00 metros atracadas no cais da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí e a manobra não poderá ocorrer quando houver embarcação atracada no píer turístico.

CAPÍTULO VI – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA DIURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS DE ATÉ 350M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 48,50M, COM NAVEGAÇÃO A RÉ E GIRO NA BACIA DE EVOLUÇÃO Nº 02 (NOVA BACIA DE EVOLUÇÃO)

Art. 9º - A operação dos navios com comprimento entre 307,00 metros até 350,00 metros e boca até 48,50 metros, para manobras de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na Bacia de evolução Nº 02 (nova bacia de evolução), deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 15 nós no quadrante N/NE e 18 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,50 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 4 (quatro) rebocadores azimutais, sendo que 03 (três) deverão somar conjuntamente a potência de 140 *bollard pull*, e um potência igual ou superior a 60 *bollard pull*.

**CAPÍTULO VII – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA NOTURNA
E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS COM ATÉ 250M DE COMPRIMENTO E
BOCA ATÉ 41M**

Art. 10º - A operação dos navios com até 250m de comprimento e boca até 41m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 2 rebocadores azimutais.

**CAPÍTULO VIII – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA
NOTURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 250M E 265M DE
COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M**

Art. 11º - A operação dos navios com comprimento de 250,00 metros até 265,00 metros e boca até 41,00 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 2 rebocadores azimutais, se a manobra não envolver giro e deverão ser empregados no mínimo 3 rebocadores azimutais, se a manobra envolver giro.

**CAPÍTULO IX – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA NOTURNA
E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 265M E 287M DE
COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M**



Art. 12º - A operação dos navios com comprimento superior a 265,00 metros e até 287,00 metros boca até 41,00 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 4 rebocadores azimutais.

CAPÍTULO X – REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO PORTUÁRIA NOTURNA E COM SEGURANÇA DOS NAVIOS ENTRE 287M E 306M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 48,5M

Art. 13º - A operação dos navios com comprimento superior a 287,00 metros e até 306,00 metros boca até 48,50 metros deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- A intensidade máxima do vento deverá ser de 20 nós.
- A velocidade de corrente, na enchente ou na vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós.
- Altura máxima das ondas não poderá ser superior a 2,00 metros.
- Deverão ser empregados no mínimo 4 rebocadores azimutais,

CAPÍTULO XI – OUTROS REQUISITOS

Art. 14º - Para todas as manobras que envolvam giro na Baía de Evolução N° 01, as lanças dos guindastes dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e Portonave devem estar rebatidas.

Art. 15º - Para o período noturno, fica proibido o giro para navios com comprimento superior a 280,00 metros, ficando autorizada a movimentação que não envolver giro para os terminais que recebem navios do mesmo porte, devendo ser empregados no mínimo 4 (quatro) rebocadores azimutais.

(Handwritten signatures and initials)

Art. 16º - Para o giro de navios com comprimento superior a 282 metros na Baía de Evolução Nº 01, os berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e do terminal da Portonave devem estar desocupados.

Art. 17º - Para as embarcações com boca superior a 43,00 metros e sem navegação a ré, o Píer Turístico deve estar sem qualquer navio atracado durante a navegação no canal interno.

Art. 18º - A velocidade máxima sobre a água para trânsito nos canais de acesso é de sete nós.

Art. 19º - O porte bruto máximo do acesso aquaviário ao Porto de Itajaí é de 135.000,00 ton.

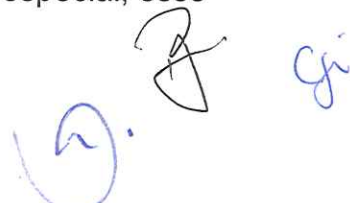
Art. 20º - O limite de visibilidade para a entrada e saída fica estabelecida em 0,5 MN.

Art. 21º - O Armador deverá efetuar a evolução das embarcações na baía de evolução (Baía de Evolução Nº01 ou Baía de Evolução Nº 02), que estiver disponível no momento de realização da manobra, previamente programada junto a Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização – COINT.

Art. 22º - Quanto a utilização do *Portable Pilot Unit – PPU* e definição da quantidade mínima de práticos nas manobras, favor seguir as correspondentes Portarias da Capitania dos Portos de Santa Catarina e Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina – NPCP/SC, Portaria Nº 39/CPSC, Portaria Nº 40/CPSC e Portaria Nº 64/CPSC.

Art. 23º - Uma vez que os estudos de manobrabilidade e simulações náuticas efetuados indicaram a viabilidade de embarcações com comprimento de até 352,50 metros, os interessados em operar até esse comprimento, deverão entrar em contato com a Autoridade Portuária, para que, sob a coordenação da Autoridade Marítima e respeitando o posicionamento e julgamento dos serviços de praticagem, possamos juntos viabilizar inicialmente em caráter especial, esse incremento de comprimento máximo.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

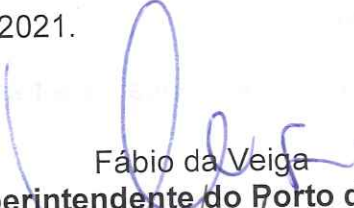


Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 006/2016.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, .

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 10 de fevereiro de 2021.



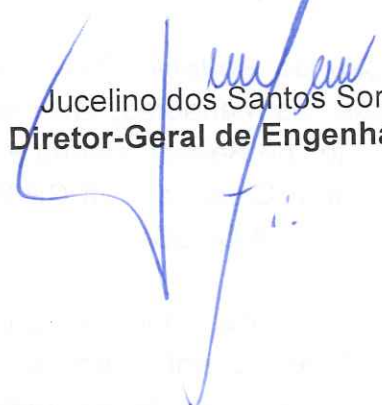
Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí



Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações Logísticas



Giovana Schweizer Polloni
Diretora-Geral de Administração e Finanças



Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia